



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 31, de 03 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações da COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas as alterações na atividade comercial durante o estado de calamidade pública causado pela Covid-19 e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 800/2020.

Art.2º. Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao Decreto Estadual nº 800/2020;

Parágrafo único. A mascarará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º A prática das atividades comerciais abaixo arroladas deverão ser realizadas, em consonância ao que dispõe o Decreto Estadual nº 800/2020, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos no presente decreto, obedecendo o horário e dia discriminados:

- I – Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e congêneres;
- II – Salões de beleza, barbearias e centros estéticos;
- III – Lojas Varejistas;

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa
Em: 03/03/21
Assinatura: _____
Serviço/Atividade nº 10416520



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

IV – Igrejas e/ou qualquer templo religioso;

V – Academias ou congêneres;

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e congêneres, além de atender o que dispõe o Decreto Estadual nº 800/2020, deverão atender as seguintes recomendações:

I – Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;

II – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;

III – Deverão ser proibidas as filas de espera;

IV – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;

V – Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou líquido 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;

VI – Deverá ser realizada a higienização frequente do piso e superfícies com detergente e sanitizantes adequados, conforme estabelecido pela ANVISA;

VII – As lixeiras do estabelecimento devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser higienizadas diariamente, ou sempre que necessário;

VIII - Os banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora, ou sempre que necessário;

IX – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool;

X – Deverão ser adotadas boas práticas na preparação dos alimentos e reservado espaço para higienização dos alimentos;

XI – Os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e congêneres poderão receber, no máximo 50% capacidade total do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5 metros entre as mesas, sendo o horário de funcionamento de 06:00h até no máximo às 18hs, sendo que a modalidade delivery fica permitida até as 22hs.

XII – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18hs e 06hs, inclusive por delivery.

XIII - Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;

XIV – Nos locais que dispõe do serviço por meio de *buffet* ou *self service*, deverá ser designado um funcionário específico para manusear os talheres e servir os clientes ou disponibilização de luvas plásticas;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

XV – Deverá ser abolido o menu físico e, caso não seja possível, deverá ser preparado um modelo plastificado que possa ser higienizado após cada uso;

XVI – Fica permitida a apresentação de músicos/artistas em número de até 2 (duas) pessoas;

XVII – Fica proibida a permanência no estabelecimento para além da capacidade dos lugares sentados;

XVIII – Somente está autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que possuam Alvará de Funcionamento, expedido pelo Setor de Tributos e, Alvará de Licença Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

XIX - Excetua-se à limitação de horário prevista no inciso XI os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, porem fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18hs e 06hs, inclusive por delivery.

§ 2º Os Salões de beleza, barbearias e centros estéticos deverão adotar as seguintes medidas.

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendada pelas autoridades de saúde;

II – O acesso aos serviços deverá ser feito apenas por agendamento, de modo a evitar a concentração de pessoas;

III – Clientes e funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial e materiais descartáveis. Os não descartáveis deverão ser esterilizados;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou pia com água e sabão para higienização das mãos;

§ 3º As lojas varejistas deverão adotar as seguintes medidas.

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;

II - Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;

III – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e coffee breaks) para seus clientes;

§ 4º As igrejas ou qualquer templo religioso deverão adotar as seguintes medidas.

I – Funcionamento de no máximo 50% da capacidade total de lotação de pessoas;

II – Ao receberem pessoas apenas para “aconselhamento individual”, deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros, além de só permitir a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, e com pessoas na entrada, disponibilizando álcool 70% para quem entrar e/ou sair do estabelecimento;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

III – Fica proibida a realização de quermesses, bingos, e quaisquer festejos que gerem aglomeração de pessoas, nas igrejas e centros religiosos;

§ 5º As academias ou congêneres deverão adotar as seguintes medidas.

I – Só será possível o atendimento de 01 cliente a cada 10 m² na academia, não podendo ultrapassar 50% da capacidade total do estabelecimento;

II - Os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso, obrigatoriamente;

III – Ao final do expediente deverá ser realizada a limpeza de todo o espaço da academia (incluindo recepção, banheiros e etc) com água clorada tanto no chão quanto dos aparelhos e equipamentos;

IV - Fixação em quadro visível, o agendamento dos clientes;

V - O cliente deve trocar o calçado ao ingressar na academia;

VI - As catracas deverão ficar desativadas;

VII - Os chuveiros não devem ser liberados;

VIII - Os bebedouros de esguicho devem ficar interditados;

IX – Os treinos deverão ter duração máxima de 50 minutos e seus horários deverão ser pré-determinados via agendamento;

X - Deverá haver um intervalo de 10 min entre os treinos, de modo que seja realizada a higienização dos espaços;

XI – Será obrigatório o uso de máscaras por clientes, funcionários, colaboradores e afins;

XII - Em todos os estabelecimentos devem ser disponibilizadas pias com água e sabão ou álcool 70% nas entradas para higienização das mãos;

XIII - Todos os estabelecimentos devem utilizar, quando possível, a ventilação natural do ambiente;

XIV - Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas do COVID-19, bem como de pessoas do grupo de risco, tais como idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes.

XV – Ficam proibidos exercícios que gerem contato físico com instrutor e aluno;

XVI – Deverão ser disponibilizados copos descartáveis, bem como o uso individual de flanelas e toalhas;

XVII - Fica proibido aulas e treinos coletivos;

XVIII – Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, boates e casas de shows.

Parágrafo único – Fica permitido o funcionamento de depósitos de bebidas no horário de 6h às 18h, apenas nas modalidades pegue- leve e delivery, sendo extremamente proibido o consumo no local.

Art. 6º. A comercialização de bebidas alcoólicas será de 06h às 18h.

Art. 7º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 8º. Fica proibida a prática de esportes coletivos, com exercício superior a 2 (duas) pessoas.

Art. 9º. Fica proibida a instalação e funcionamento dos brinquedos infláveis, parques de diversão, circos e atividades semelhantes.

Art. 10. Todos os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam autorizadas pelo DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020 e pelo presente, deverão encaminhar à Vigilância Sanitária do Município de Santa Izabel do Pará declaração de que cumprem todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 11. Mantém-se o isolamento social intensivo das 22hs às 05hs;

Parágrafo único. Os idosos – acima de 60 (sessenta) anos, bem como, os integrantes do grupo de risco, devem cumprir o isolamento social intensivo durante todo o tempo, com exceção de casos específicos e individualizados, devidamente comprovado.

Art. 12. Fica determinado a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de transporte coletivo a higienização de ônibus e/ou vans diariamente adequadamente, além das demais exigências dispostas no Decreto Estadual nº 800/2020, a saber:

I – Disponibilizar álcool em gel 70% para uso individual dos passageiros;

II – Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III – Não transportar quaisquer passageiros em pé, e;

IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscaras.

Art. 13. Os balneários e igarapés, localizados no Município de Santa Izabel do Pará, deverão funcionar de terça a quinta, bem como deverão adotar as seguintes medidas.

I – Ficam proibidos os sons automotivos, carretinhas e afins;

II – Fica permitido o uso de canoas e afins, desde que possuam capacidade máxima de 02 (duas) pessoas;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

III – Os restaurantes e bares localizados nas áreas de balneários, igarapés, clubes de piscinas naturais e artificiais devem funcionar em conformidade com as disposições deste decreto.

IV - O acesso de grupos familiares está permitido com no máximo 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único: Proibido o funcionamento de clubes de piscinas naturais e artificiais.

Art. 14. As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, não estando autorizadas a desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 15. É permitido a realização de eventos sociais, corporativos e científicos, previamente analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, com obediência ao limite de 10 pessoas, desde que obedeçam aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste decreto.

I – Os eventos sociais, corporativos e científicos deverão ocorrer até no máximo 22hs, podendo apenas ter sonorização mecânica ambiente e apresentação de músicos/artistas em número de até 2 (duas) pessoas respeitados os limites de decibéis das legislações vigentes;

Art. 16. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTEPS) contendo pelo menos os itens do Anexo II do Decreto 118/2020, nas seguintes quantidades:

I – Infrator pessoa física: 10 (dez) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;

II – Infrator pessoa jurídica: 20 (vinte) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;

§1º - O valor mínimo da cesta básica, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Em caso de reincidência, sendo estabelecimento comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Departamento de Tributos, irá interditar o estabelecimento por prazo condizente à realidade, analisado individualmente pela Administração Pública.

§3º O estabelecimento que descumprir com os termos do presente decreto, poderá também ter o alvará de atividade cassado.

Art. 16. A Guarda Civil Municipal, em conjunto com o Departamento de Transito, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Setor de Tributos, atuarão na fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas de prevenção, ficando os fiscais autorizados a aplicar as sanções previstas deste decreto.

I – Advertência;

II – Multa, em consonância com o art. 16 deste decreto;

III – Embargo e/ou interdição do empreendimento.

Art. 17. Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, além da entrega da 20 (vinte) cestas básicas, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 18. As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultado a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

Art. 19. Autoriza-se o retorno do atendimento ao público externo, bem como dos servidores públicos municipais do grupo de risco da covid-19, devendo Secretário ou Diretor responsável de cada órgão ou pessoa jurídica da administração indireta, a análise da situação de casos específicos.

§1º É tarefa do CECV-PMSIP expedir ofício, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.

§2º. Casos omissos e específicos serão regulados pela Secretaria vinculada ao atendimento ao público.

Art. 20. Ressalta-se que todas as atividades consideradas não essenciais, cujo horário não está especificado neste decreto, poderão funcionar de 6h as 22h, de segunda a domingo.

Art. 21. Deverá ser impedido o tráfego de veículos, aos sábados, nas ruas do perímetro da feira do produtor rural.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modifica-lo, podendo, inclusive, serem feitas tais situações a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias de efetiva execução do presente Decreto, o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará irá deliberar acerca de eventual flexibilização ou maior restrição em relação ao presente decreto.

Art. 23 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os decretos municipais anteriores que dispõe sobre o mesmo assunto.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 03 de Março de 2021.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Protocolo de medidas sanitárias para realização de eventos sociais, corporativos e científicos.

Os locais para a realização de cerimoniais sociais, religiosos, corporativos e científicos (casas de recepções) deverão atender os seguintes protocolos de segurança:

- 50% da capacidade máxima, já incluídos participantes, colaboradores e promotores do evento, até o limite de 10 pessoas;
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. Caso a pessoa esteja sem máscara, a organização poderá fornecer. Caso ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua entrada no evento;
- Impedir também a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado;
- Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local;
- Usar o maior número de entradas possíveis, para permitir maior distanciamento;
- Demarcar trajeto sugerido de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas;
- Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Vedadas estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera e áreas infantis;
- Tanto em auditórios com cadeiras fixas quanto em auditórios a serem montados (cadeiras móveis), os assentos deverão estar intercalados de maneira que um ocupante não fique em frente a outro;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas;
- Fica permitida a oferta de músicas, desde que, apresentar-se em espaço apropriado (palco e afins) que possibilite distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos, sendo Dj's ou cantor/vocalista e/ou um instrumentista, mediante a NÃO interação com o público. Convidados devem manter-se sentados;
- Colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores;
- Os espaços como lounges, espaço kids e outros que não permitam o distanciamento devem ser interditados;
- Caso haja a oferta de buffet garantir o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros, com capacidade ajustada preferencialmente para membros da mesma família;
- A organização do evento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o convidado tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários com EPI's de proteção para servir o alimento;
- Disponibilizar álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros, corredores e acessos a buffet;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- Proibir o uso de bebedouros de uso comum.